LEI Nº. 2.177/2015.

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DO PROJETO "LAR LEGAL", DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, a área de terra abaixo especificada, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

Parágrafo único. O Imóvel: PARTE DA CHÁCARA Nº 125 (cento e vinte e cinco) com as áreas respectivas de 3.000m2 e 5.960m2, num total em conjunto de 8.960m2 (oito mil e novecentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situadas no perímetro urbano de Anchieta-SC, confrontando-se em conjunto: ao NOROESTE, em 53,50 metros, com os lotes urbanos nº 80 e 81; ao NOROESTE, com parte da mesma chácara nº 125, pela estrada estadual SC-471; ao SUL em 111,00metros, com a chácara nº 390, por travessão; ao OESTE, em 87,80 metros, com a chácara nº 126m. Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta-SC, sob o nº 2.515, de propriedade do Município de Anchieta-SC, CNPJ nº 83.024.687/0001-22

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuírem um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º O Cartório de Registro de Imóveis localizados neste município, será informado da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder os registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Revoga-se na íntegra a Lei Municipal n.º 963, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 26 de junho de 2015.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 26 de junho de 2015.

Andréia Marafão
Secretária de Administração e Gestão